



SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

Exmo. Senhor,
Presidente da Comissão Permanente dos
Assuntos Sociais
Da Assembleia Legislativa Regional da
Região Autónoma dos Açores
Rua de S. Pedro, n.º 116 a 118
9700-187 Angra do Heroísmo

Lisboa, 25 de Julho de 2013

Enviado via Fax

Enviado por correio Registado com Aviso de Recepção

Assunto: Audição em Comissão Permanente de Assuntos Sociais. Propostas de Decretos Legislativos Regionais que "Regula a Organização do Trabalho Médico Suplementar ou Extraordinário nos Serviços de Urgência" e o "Regime Jurídico das Unidades Privadas de Saúde"- Referências SAI-GAPS/2013/277 e SAI-GAPS/2013/333. Resposta.

Exmo. Senhor,
Presidente,

Considerando o teor da notificação de que foi receptor o Sindicato dos Médicos da Zona Sul [SMZS] e tendo por referência o assunto mencionado em epígrafe, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, vem o SMZS no exercício do seu direito de participação, dizer o seguinte:

1. A proposta atinente ao "Regime Jurídico das Unidades Privadas de Saúde", atento o objeto estatutário do Sindicato e o âmbito da sua intervenção sindical, surge como matéria irrelevante no que concerne ao referenciado direito de participação uma vez que não comporta, em si mesma e, ainda, reflexamente, qualquer efeito, em termos laborais, para a esfera jurídica dos Associados representados por este Sindicato. Trata-se questões de natureza administrativa e que têm em vista regular a atividade daquelas unidades, fugindo, assim, como se aludiu, do âmbito da intervenção sindical.

2. Em relação à proposta que tem em vista a regulação da organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência, o SMZS manifesta, desde já, a sua total discordância quanto à iniciativa legislativa desencadeada.

Com efeito, se é verdade que a Região debate-se com uma objetiva carência de recursos humanos na área da saúde, não menos verdadeira é a circunstância de que a origem dessa problemática reside, precisamente, nas políticas que, num passado recente, foram

adotadas, as quais tiveram em vista suprimir um conjunto de medidas de discriminação positiva, através das quais foi possível incentivar e conservar a fixação de Trabalhadores Médicos na Região.

A solução preconizada e plasmada na proposta sob crítica revela-se, no plano jurídico, suscetível de censura, por desconforme com a legislação vigente, oferecendo, indubitavelmente, o flanco à crítica.

De facto, tem o SMZS como inconstitucional qualquer iniciativa que descure, *in casu*, aos Trabalhadores Médicos, o seu direito ao descanso, com um limite máximo e jornada de trabalho e à fixação, a nível nacional, dos limites da duração de trabalho, emergentes do disposto no artigo 59.º, n.º1, alínea d) e n.º2, alínea b) da Constituição [CRP].

Por outro lado, a iniciativa legislativa sob crítica viola, na perspetiva deste Sindicato, o direito de contratação coletiva, consagrado no âmbito do artigo 56.º, n.º3 da CRP, considerando a manifestada intenção de fazer prevalecer normas de iniciativa governamental sobre Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho vigentes, os quais foram, presume-se, no estrito cumprimento pelo princípio da boa-fé, negociados pelo próprio Governo da Região.

Acresce que a proposta alvitrada viola, ostensivamente, o princípio da legalidade, uma vez que sendo inconstitucional é, concomitantemente, ilegal desrespeitando uma lei que lhe é hierarquicamente superior, de valor reforçado, em concreto a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, considerando os seus artigos 35.º, n.º1 e 45.º, os quais preconizam, de modo imperativo e prevalecentemente, o princípio da proibição de valorizações remuneratórias e o regime de pagamento do trabalho extraordinário durante a vigência do denominado e commumente conhecido "PAEF", enquanto medida de estabilidade orçamental.

Advoga este Sindicato que o lugar próprio para a discussão das matérias apresentadas para apreciação é no seio da contratação coletiva.

Assim, em face do que antecede, não pode o SMZS aceitar o teor da iniciativa legislativa sob crítica, embora se mantenha, como sempre esteve, disponível para colaborar no encontrar de uma solução consensual e que, no estrito cumprimento da lei, afaste as vicissitudes que estão na génese da proposta apresentada.

Apresentando as cordiais saudações sindicais, subscrevemo-nos

P'la Direção



Mário Jorge dos Santos Neves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2508 Proc. n.º 102
Data:	013/07/30 N.º 171 X